

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 319, de 2019, do Senador Major Olímpio, que solicita *informações e remessa de documentos ao Ministro de Estado da Economia*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 317, de 2019, de autoria dos Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato, já aprovado pela Comissão Diretora no dia 24 de abril de 2019, apresentara o mesmo objeto do presente Requerimento. O Senador Major Olímpio, por meio do Requerimento nº 319, de 2019, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações e remessa de documentos sobre estudos e pareceres técnicos que embasaram a apresentação da Reforma da Previdência (Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019), o que já fora solicitado àquela pasta por meio do Requerimento nº 317, de 2019.

Nos termos do Requerimento nº 317, requisitou-se “Todo o material que foi produzido pela área técnica da pasta (pdfs, planilhas excel, gráficos etc), relativo aos cálculos em torno da proposta da reforma da previdência. Todo o material técnico que embasou as contas para se chegar ao valor final da economia projetada pela proposta da nova previdência apresentada ao Congresso, que seria de mais de R\$ 1 trilhão. Apenas como exemplo, podemos citar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório elaborado pelo Ministério da Economia e o Parecer jurídico da PGFN do Ministério da Economia, entre vários outros que o Ministério da Economia se baseou na elaboração da Proposta de Emenda à Constituição.”.

Por sua vez, o Requerimento nº 319, no mesmo sentido, requisita “Todos os dados e informações que fundamentaram a PEC nº 6 de 2019 de autoria do Poder Executivo, que modifica o sistema de previdência

social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.”.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicita-se ao Ministro da Economia a disponibilização dos estudos, envolvendo os arquivos pdfs, planilhas e outros documentos utilizados pela equipe técnica para embasar a PEC nº 6, de 2019, que projetou economia de mais de R\$ 1 trilhão, caso seja aprovada nos termos propostos.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – o montante de economia previsto com a Nova Previdência decorrente da PEC nº 6, de 2019; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício

da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Apesar de cumprir as formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações, a presente matéria não deve prosperar, pois, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal, seu objeto foi contemplado por uma matéria já deliberada.

III – VOTO

Ante o exposto, em virtude da aprovação do Requerimento nº 317, de 2019, no mesmo sentido, somos pela prejudicialidade do Requerimento nº 319, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator